

O PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO EM CASOS DE TENTATIVA DE FEMINICÍDIO

*THE TRIAL PROTOCOL WITH A GENDER PERSPECTIVE: ANALYSIS OF ITS
APPLICATION IN CASES OF ATTEMPTED FEMINICIDE*

FRANÇA, Monique Cardoso de¹

PALAVRAS-CHAVE: Protocolo de julgamento; violência de gênero; tentativa de feminicídio.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um dos problemas sociais mais graves enfrentados pelo Brasil. O feminicídio, tipificado pela Lei nº 13.104/2015, representa a forma mais extrema dessa violência, caracterizando o assassinato de mulheres em razão de sua condição de gênero. Embora essa legislação tenha avançado no reconhecimento da gravidade do fenômeno, ainda se verificam falhas na resposta do sistema de justiça, seja pela demora processual, pela desconsideração do histórico de violência da vítima ou pela relativização da conduta do agressor.

Nesse contexto, em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, um guia orientador que visa auxiliar juízes, promotores,

¹ Estudante do curso de Direito da Associação Catarinense de Ensino - ACE. E-mail: monique.cardoso.de.franca@fgg.edu.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/>

defensores e jurados na análise de casos de violência contra a mulher, assegurando decisões mais justas e livres de estereótipos.

Este estudo parte da seguinte questão: os tribunais do júri brasileiros estão aplicando o Protocolo em casos de tentativa de feminicídio? A hipótese inicial é que, por se tratar de um instrumento normativo recente, sua aplicação ainda é incipiente, limitada por barreiras culturais, institucionais e pela falta de capacitação específica.

O objetivo geral é analisar como os julgamentos têm sido conduzidos e quais os impactos da adoção ou não do Protocolo na busca por justiça. Os objetivos específicos são: compreender a origem e relevância do Protocolo; examinar como os tribunais do júri vêm julgando casos de tentativa de feminicídio; e verificar os desafios e propor medidas para ampliar a utilização da perspectiva de gênero no processo penal.

A relevância do tema decorre da necessidade de garantir julgamentos que reconheçam as desigualdades estruturais que marcam a violência de gênero, evitando a perpetuação de práticas discriminatórias. Ao abordar essa temática, este estudo busca contribuir para o fortalecimento de uma justiça sensível, imparcial e comprometida com os direitos humanos das mulheres.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E METODOLÓGICA

O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (Protocolo) foi criado pelo CNJ em 2021 como uma diretriz prática para enfrentar as desigualdades que historicamente afetam mulheres, meninas e outros grupos vulneráveis. O Protocolo não pretende favorecer vítimas em detrimento de réus, mas sim garantir que preconceitos e estereótipos não distorçam a análise jurídica (CNJ, 2021).

Entre as principais orientações, destacam-se: considerar o histórico de violência sofrido pela vítima; evitar sua revitimização durante o processo; e descartar teses discriminatórias como a “legítima defesa da honra”, já declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF, 2021). Como destacam Belei e Dresch (2023), a omissão em considerar esses elementos pode reforçar a impunidade e perpetuar a violência de gênero.

O objetivo deste artigo é analisar como esses julgamentos têm sido conduzidos, identificar possíveis dificuldades na adoção do Protocolo e compreender quais impactos de sua aplicação ou a falta dela pode ter para a justiça nos casos de violência de gênero.

O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico com consulta a livros, doutrinas, legislações e artigos científicos, bem como, pesquisa documental, realizando análise de casos judiciais em que foram aplicados o Protocolo de julgamento sob a perspectiva de gênero, sobretudo, os casos tramitando em sessões de tribunal de júri.

Os dados coletados foram coletados e analisados, com os aportes teóricos localizados, tornando essa pesquisa qualitativa, com abordagem dedutiva.

Este estudo proporcionou informações importantes que serão valiosas compreender os desafios enfrentados na implementação desse protocolo nos julgamentos. Além disso, espera-se que os resultados possam contribuir para reflexões sobre a necessidade de capacitação contínua dos operadores do direito e da conscientização dos jurados, promovendo uma justiça mais sensível às questões de gênero e mais eficaz no combate à violência contra a mulher.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apontam que a aplicação do Protocolo ainda é aplicado de forma **desigual e fragmentada**. Apesar de sua relevância, a adoção do Protocolo ainda enfrenta resistência. Amado (2023) ressalta que muitos operadores do direito, formados sob uma tradição jurídica formalista, não estão habituados a aplicar a perspectiva de gênero e podem enxergá-la como parcialidade. Essa afirmação evidencia a necessidade de capacitação contínua e obrigatória para magistrados, membros do Ministério Público e jurados.

Na pesquisa identificou-se alguns casos a partir de publicações de monitoramento da aplicação do Protocolo. Em muitos julgamentos, não há menção expressa ao documento, e quando há, a referência é superficial, sem incorporação efetiva de seus princípios.

Para explicitar os resultados encontrados, em respeito a ética, os nomes da parte envolvida será substituída pelas iniciais de seu nome.

No processo em que JP (MG) foi parte, o Tribunal de Justiça destacou a necessidade de desconstruir estereótipos e contextualizar o ciclo de violência. O processo de PM (**PE**), a decisão evidenciou que o tribunal afastou narrativas que culpabilizavam a vítima pelo fim do relacionamento, consolidando o feminicídio como qualificadora. No caso de MEV (**RS**), vítima de tentativa de feminicídio, o tribunal aplicou múltiplas qualificadoras e utilizou o Protocolo para afastar teses discriminatórias.

O caso de RS de (**RS**) a decisão judicial reforçou a centralidade da violência doméstica para a caracterização do feminicídio, enquanto no processo de NA de (**GO**) a decisão evidenciou a necessidade de uma abordagem interseccional, considerando fatores como raça, classe e território.

É relevante destacar que no plano internacional, a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2021) no caso Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil responsabilizou o Estado pela omissão em face da violência de gênero, determinando medidas de não repetição, entre elas a adoção de protocolos. Pouco tempo depois, o CNJ publicou o Protocolo brasileiro, em consonância com a decisão internacional.

Esses dados revelam avanços importantes, mas também confirmam a hipótese inicial: a aplicação do Protocolo ainda é limitada, enfrentando barreiras institucionais, culturais e formativas. A tendência à desclassificação de tentativas de feminicídio para crimes menos graves, por exemplo, persiste em diversas cortes, contrariando a Lei nº 13.104/2015.

Tabela 1: processos estudados

Caso	Processo	Tribunal/Data	Qualificadoras	Referência ao Protocolo
Caso LMSP	-	TJMG / 2023	Homicídio qualificado; meio cruel; recurso que dificultou a defesa; feminicídio.	Decisão de 2ª instância e manifestações públicas (desconstrução de estereótipos; contextualização do ciclo de violência).
Caso PMLS	-	TJPE / 2025	Homicídio qualificado por razão de gênero; meio cruel; recurso que impossibilitou a defesa.	Sentença e cobertura jornalística indicam que o julgamento afastou narrativas estereotipadas, valorizando a centralidade da violência doméstica.
Caso MBS	-	Corte Interamericana de Direitos Humanos / 2021	Falhas de investigação; omissão estatal; desqualificação da vítima; agravada por fatores interseccionais.	A Corte apontou que estereótipos de gênero influenciaram a investigação e o processo; a sentença determinou medidas de não repetição (protocolos e capacitação).
Caso MEV	5036065-14.2023.8.21.0010/RS	Tribunal do Júri, Comarca de Caxias do Sul / 2024	Tentativa de feminicídio; motivo torpe; tortura; meio cruel; recurso que dificultou a defesa; descumprimento de medida protetiva.	Sentença e acórdão do TJRS documentam a valoração do ciclo de violência e as qualificadoras associadas à condição de gênero.
Caso RS	5002732-71.2024.8.21.0128/RS	Vara Judicial da Comarca de São Marcos (RS) / 2024–2025	Homicídio qualificado; meio cruel; motivo fútil; emboscada; recurso que	Sentença de pronúncia e peça ministerial registram menção expressa à necessidade de leitura do caso sob a ótica da violência

			dificultou a defesa; feminicídio.	de gênero; juízo que evita interpretações estereotipadas.
Caso NATL	5557982- 14.2022.8.09.0103/GO	Tribunal do Júri, Comarca de Minaçu (GO) / 2024	Homicídio qualificado; emprego de asfixia; motivo fútil; agravada por fatores interseccionais.	Sentença reconheceu a necessidade de análise interseccional e citou impactos de estereótipos.

Em síntese, os resultados da pesquisa apontam para um avanço gradual na prática judicial, caracterizado pela superação de estereótipos e pela consolidação de um olhar crítico sobre os crimes de feminicídio, em consonância com os protocolos de julgamento sob a perspectiva de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em casos de tentativa de feminicídio, verificando sua incorporação pelo Tribunal do Júri. Constatou-se que, embora o Protocolo represente avanço normativo, sua aplicação prática ainda é desigual e, muitas vezes, superficial, confirmando a hipótese inicial. Quando utilizado de forma consistente, ele contribui para afastar estereótipos, valorizar o histórico de violência e garantir a correta tipificação do crime. Contudo, práticas de desclassificação e omissão de gênero ainda fragilizam a proteção das vítimas.

Os resultados apontam para a necessidade de capacitação continuada de operadores do direito, sensibilização de jurados, monitoramento da aplicação do Protocolo e adoção de uma abordagem interseccional. Apesar das limitações do recorte temporal e do número de casos analisados, o estudo atingiu seus objetivos e oferece subsídios para futuras pesquisas empíricas mais amplas.

Conclui-se que a eficácia do Protocolo depende da sua internalização prática e cultural, exigindo do Judiciário compromisso efetivo com a igualdade de gênero e a proteção integral das mulheres.

REFERÊNCIAS

AMADO, R. A. Gênero e decisão judicial: desafios contemporâneos para o Judiciário brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 19, n. 2, p. 1-20, 2023.

ANTUNES, A. P. O.; BARBOSA, G. J.; ELEUTÉRIO, J. M. B. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**: aplicações, conceitos e práticas. Florianópolis: Habitus, 2024.

BELEI, J.; DRESCH, R. **Tribunal do Júri e violência de gênero**: desafios contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2023.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil**. Sentença de mérito, 7 set. 2021. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/>. Acesso em: 16 set. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 779/DF. Rel. Min. Dias Toffoli**, j. 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 16 set. 2025.

Recebido em 21 de setembro de 2025.

Aceito em 30 de outubro de 2025.